



DECRETO Nº 7.051 DE 23 DE MARÇO DE 2.020

“Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Bárbara d'Oeste para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, dando providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO, que as autoridades federais da área de saúde confirmam a caracterização de pandemia no país decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), ainda que este Município de Santa Bárbara d'Oeste, até a presente data, não tenha caso de notificação positiva;

CONSIDERANDO, a decretação de estado de calamidade nacional pela União e a decretação de calamidade pública do Governo do Estado de São Paulo ocorrida em 20 de março de 2.020, através do Decreto Estadual nº 64.879;

CONSIDERANDO, a edição dos Decretos Municipais nº 7.043/2020, 7.044/2020, 7.045/2020, 7.047/2020, 7.048/2020, 7.049/2020 e 7.050/2020, todos editados com a finalidade única e precípua de adoção de medidas visando a correta proteção da população barbarensense;

CONSIDERANDO, a possível queda na arrecadação municipal em decorrência da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, o previsível aumento de gastos na saúde, superior ao estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA, inclusive com despesas não previstas;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2.000;

CONSIDERANDO, as previsões constantes da Lei Federal nº 13.979/2.020;



DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o **Estado de Calamidade Pública** para todos os fins de direito no Município de Santa Bárbara d'Oeste para o enfrentamento da pandemia, de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento do Estado de Calamidade ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa e,

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os Decretos Municipais nº 7.043/2020, 7.044/2020, 7.045/2020, 7.047/2020, 7.048/2020, 7.049/2020 e 7.050/2020 ficam com suas medidas ratificadas, bem como devidamente declarado o **Estado de Emergência**, conforme as ocorrências vivenciadas e ações adotadas nos últimos dias neste Município.

Art. 4º Visando o cumprimento de todas as medidas sanitárias de ordem preventiva impostas através de instrumentos normativos federais, estaduais e municipais, no combate a pandemia em questão, além da aplicação das sanções penais cabíveis pelas autoridades competentes, fica resguardado aos Fiscais Municipais a prática das devidas autuações, com a imposição de multas, conforme o caso, nos termos do Código de Postura Municipal.

Art. 5º Ficam autorizados os Guardas Cíveis Municipais a abordagem de transeuntes, com a finalidade de verificação de destino e necessidade da locomoção do cidadão.

Art. 6º Ficam suspensos, no período de 23 de março de 2.020 a 07 de abril de 2.020 os prazos administrativos municipais de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de março de 2.020.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal